



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.002/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA (60) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 17 de Janeiro de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 13 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 17/01/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. 002/2023.

***“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA AS
PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A
SESSENTA (60) ANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de estacionamento ROTATIVO as pessoas com a idade igual ou superior a sessenta (60) anos, em vaga identificada com sinalização horizontal e vertical como sendo para o uso de IDOSO.

Art. 2º – Os idosos beneficiados por esta Lei deverão ser credenciais junto à SETRANS Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e serem portadores de credencial de Estacionamento Especial para Idosos.

Art. 3º – Os idosos beneficiados por esta Lei ficarão isentos do pagamento pelo período de 02 (duas) horas, devendo o tempo excedente ser pago no valor tarifa padrão.

Art. 4º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de Janeiro de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

“Uma cidade amiga das pessoas idosas estimula o envelhecimento ativo ao otimizar oportunidades para saúde, participação e segurança, a fim de aumentar a qualidade de vida das pessoas à medida que envelhecem”. (Dr. Alexandre Kalache, diretor do Programa Envelhecimento e Curso de Vida da OMS).

O aumento da expectativa de vida do ser humano, gera consequentemente o aumento da população idosa, e por isso, a necessidade de que novas políticas públicas e melhores medidas sejam tomadas para amparar esse grupo, em nosso município temos uma grande concentração de estabelecimentos de saúde, como clínicas, centros médicos, hospitais na área de abrangência do estacionamento rotativo da empresa EXP Parking.

Para enfrentar os grandes desafios do envelhecimento populacional, o município precisa investir em ações empreendedoras e inovadoras para criar políticas públicas e serviços que realmente atendam aos interesses dos idosos, a isenção da tarifa de estacionamento rotativo não comprometerá a arrecadação da outorgada EXP Parking, pois as vagas para idosos são limitadas e exclusivas para essa faixa etária.

O Estatuto do Idoso traz em seu bojo normas inovadoras garantindo direitos aos idosos. Dentre as inovações, o Estatuto cria vários direitos que precisam de regulamentação por legislação municipal, como está Lei em questão.

Assim, embora o artigo 41 da citada Lei, já assegura a reserva de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, não prevê a gratuidade do mesmo, cidades como Belo Horizonte – MG, Mauá -SP, Timóteo – MG, são exemplos de cidades que beneficiaram os idosos

Com o propósito de assegurar esse direito ao idoso, apresento o Projeto de Lei, que isenta esses idosos do pagamento de estacionamento rotativo na vaga identificada para idoso, pelo período de duas horas.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

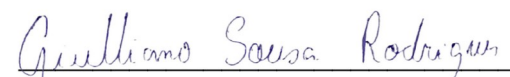
PROPONENTES


Paulo Cesar Pereira


Ana Lúcia Rodrigues Prado


Denise Cristina Lima de Andrade


Eunice Maria Mendes


Giulliano Sousa Rodrigues


Waltemir Rodrigues Neves

APOIO


Wilian Marques Postigo